



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8718

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/2013. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Fundação Educacional Clarice Albuquerque e Sociedade Educacional Mendonça e Silva, objetivando a cessão de servidores e o repasse de merenda escolar. (Referente à Lei nº 4.584, de 25/03/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 24

Número de folhas: 08

PL
aria: Repassa recursos
21.5
n: 24
o: 06

Nº 05/2013



21.03.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.584, de 25/03/2013

PROJETO DE LEI Nº 28/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/03/2013
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Educação.
- 3 -
- 4 - Aprovado em Regime de UR
- 5 - CÓDIGO EM 21.03.2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Ruy Adriano Borges Muniz
Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N.º 28 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com as instituições abaixo mencionadas, objetivando cessão de servidores e repasse de merenda escolar, nos termos do **ANEXO ÚNICO** da presente lei:

I – **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE)** – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

II – **Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice)** – com sede na Rua Tungstenio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

III – **Sociedade Educacional Mendonça e Silva** – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Parágrafo único: O fornecimento de merenda escolar a que se refere o caput deste artigo será destinado exclusivamente à alimentação dos alunos matriculados nas instituições conveniadas, observado rigorosamente o calendário escolar e plano de trabalho.

Art. 2º – As despesas decorrentes das cessões de servidores e repasse de merenda escolar mencionadas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 25 de fevereiro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E. RUSTI GA
EM 05 DE MARÇO DE 2012

A. Sih
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 05 DE MARÇO DE 2013

A. Sih
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 26 USGÃO POR

REGIMENTO DE URGÊNCIA
EM 26 DE MARÇO DE 2013

PRESIDENTE

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 25 janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-55/2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei visa adequar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação com as entidades Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE), Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) e Sociedade Educacional Mendonça e Silva, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 028/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para firmar convênios é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 28/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a firmar convênio com instituições para ceder servidores e repassar merenda escolar, assim especificado:

I – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE)- com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros – MG.

II – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) – com sede na Rua Tugstênia, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros – MG

III- Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG.

Nos termos da proposição o fornecimento de merenda escolar será destinado exclusivamente à alimentação dos alunos matriculados nas instituições conveniadas.

A competência para firmar convênios e promover políticas públicas é do Executivo Municipal, portanto, esta comissão entende que o projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



Montes Claros, 19 de março 2013

OFÍCIO- 042/2013 - PROJU/MOC

**DE: Cláudio Silva Versiani – Procurador -Adjunto do Contencioso
PARA: Antônio Silveira de Sá- vereador**

Prezado senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos anexa informação solicitada através do ofício 011/2013 GP.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19/03/2013	
ASS.: <i>Cláudio</i>	

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Cantineira	PEB I	PEB II	Supervis or Pedagógi co	Servente de Zeladoria
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS (APAE)	02	18	02	02	05
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE (VOVÓ CLARICE)	02	15	04	01	03
SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA	02	14	06	01	03

- PEB I – Professor de Educação Básica das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
- PEB II – Professor de Educação Básica das Séries Finais do Ensino Fundamental

